



Reoneração OU Desoneração Da folha de pagamento

Instrutor: Rodrigo Domingues Napier



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Opção ou não da desoneração – Mês de Competência

Lei 13.161/2.015, Art. 9º, § 13:

A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a **janeiro** de cada ano, **ou** à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e **será irretratável para todo o ano calendário.**

Art. 9º, § 14.

Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a **novembro de 2015,** ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e **será irretratável para o restante do ano.**

Opção ou não da desoneração – Atividades Simultâneas

Lei 13.161/2.015,

§ 15. A opção de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º e 8º, valerá para ambas as contribuições, e **não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.**

Ou seja, em novembro de 2.015 para os meses de novembro e dezembro ou janeiro de 2016 para todo o exercício!



Opção ou não da desoneração – Construção civil

Lei 13.161/2.015,

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á **por obra de construção civil** e será **manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI** ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

CNAE 412, 432, 433 e 439.

Obras antigas:

Art. 2º:

A contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, permanecerá com a alíquota de 2% (dois por cento) até o encerramento das obras referidas:

Atividades com alíquotas diferentes

Lei 13.161/2.015,

§ 17º No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a alíquotas sobre a receita bruta diferentes, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto.” (NR)

Lei 13.161/2.015

Art. 2º A contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, **permanecerá com a alíquota de 2% (dois por cento) até o encerramento das obras referidas:**
(Vigência)

I - no inciso II do § 9º do art. 7º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

II - no inciso III do § 9º do art. 7º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta; e

III - no inciso IV do § 9º do art. 7º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia anterior à data da vigência do art. 1º desta Lei.



Setores do art. 7º com alíquota de 4,5%

I – TI e TIC

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

"Art. 7ºA - A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."



TI e TIC com Alíquota de 4,5%

Contribuição sobre a receita Bruta (CPRB):

Receita bruta de serviços de TI = R\$ 100.000,00

DARF: Código 2985 = $100.000,00 \times 4,5\% = \underline{\text{R\$ 4.500,00}}$

A) Folha de empregados: $\text{R\$ } 10.000,00 = 20\% = \underline{\text{R\$ 2.000,00}}$ (prejuízo reonerou a folha de pagamento); 150% de acréscimo!

B) Folha de empregados: $\text{R\$ } 22.500,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 4.500,00}}$ (Empate); folha de pagamento $\geq 22,5\%$ sobre a receita, ou seja, sua folha terá que ser 150% a mais do que sua folha na regra anterior a lei quando a alíquota era de 2,0%!

C) Folha de empregados: $\text{R\$ } 25.000,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 5.000,00}}$ (Benefício desonerou a folha de pagamento).

Substituição da contribuição patronal da folha de 20%, ou seja, R\$ 3.200,00 (SEFIP campo da compensação), sendo que, haverá a CPRB R\$ 4.500,00.

Total da reoneração para a folha de pagamento de R\$ 10.000,00 com prejuízo de: $\text{R\$ } 4.500,00 - \text{R\$ } 2.000,00 = \text{R\$ } 2.500,00$.



Setores do art. 7º com alíquota de 3,0%

Novas alíquotas a partir de novembro – Lei 13.161/2015

Setores do art. 7º com alíquota de 3,0%

I - call Center

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

V - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

VI - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

Alíquota de 3,0 %

Contribuição sobre a receita Bruta (CPRB):

Receita bruta de serviços = R\$ 100.000,00

DARF: Código 2985 = $100.000,00 \times 3,0\% = \underline{\text{R\$ 3.000,00}}$

A) Folha de empregados: $\text{R\$ } 10.000,00 = 20\% = \underline{\text{R\$ 2.000,00}}$ (prejuízo reonerou a folha de pagamento); 50% de acréscimo!

B) Folha de empregados: $\text{R\$ } 15.000,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 3.000,00}}$ (Empate); folha de pagamento $\geq 15\%$ sobre a receita, ou seja, sua folha terá que ser 50% a mais do que sua folha na regra anterior a lei quando a alíquota era de 2,0%!

C) Folha de empregados: $\text{R\$ } 20.000,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 4.000,00}}$ (Benefício desonerou a folha de pagamento).

Total da reoneração para a folha de pagamento de R\$ 10.000,00 com prejuízo de: $\text{R\$ } 3.000,00 - \text{R\$ } 2.000,00 = \text{R\$ } 1.000,00$.



Setores do art. 8º, §3, º com alíquota de 2,5%

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei;

Alíquota de 2,5 %

Contribuição sobre a receita Bruta (CPRB):

Receita bruta de serviços = R\$ 100.000,00

DARF: Código 2985 = $100.000,00 \times 2,5\% = \underline{\text{R\$ 2.500,00}}$

A) Folha de empregados: $\text{R\$ } 10.000,00 = 20\% = \underline{\text{R\$ 2.000,00}}$ (prejuízo reonerou a folha de pagamento); 150% de acréscimo!

B) Folha de empregados: $\text{R\$ } 12.500,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 2.500,00}}$ (Empate); folha de pagamento $\geq 12,5\%$ sobre a receita, ou seja, sua folha terá que ser 50% a mais do que sua folha na regra anterior a lei quando a alíquota era de 1,0%!

C) Folha de empregados: $\text{R\$ } 20.000,00 \times 20\% = \underline{\text{R\$ 4.000,00}}$ (Benefício desonerou a folha de pagamento).

Total da reoneração para a folha de pagamento de R\$ 10.000,00 com prejuízo de: $\text{R\$ } 2.500,00 - \text{R\$ } 2.000,00 = \text{R\$ } 500,00$.

Setores com Alíquota de 1,5%

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular;

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII - de transporte por navegação interior de carga;

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares;

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei no 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.



Alíquota de 1,5 %

Contribuição sobre a receita Bruta (CPRB):

Receita bruta de serviços = R\$ 100.000,00

DARF: Código 2985 = $100.000,00 \times 1,5\% = \underline{\text{R\$ 1.500,00}}$

A) Folha de empregados: R\$ 10.000,00 = 20% = R\$ 2.000,00 (continua benefício pois a folha ainda é inferior ao recolhimento sobre a receita, embora onerou os tributos de 1,0% para 1,5%, ou seja, 50% de acréscimo!

B) Folha de empregados: R\$ 7.500,00 x 20% = R\$ 1.500,00 (Empate); folha de pagamento $\geq 7,5\%$ sobre a receita, ou seja, sua folha terá que ser 2,5% a mais do que sua folha na regra anterior a lei quando a alíquota era de 1,0%!

C) Folha de empregados: R\$ 20.000,00 x 20% = R\$ 4.000,00 (Benefício desonerou a folha de pagamento).

Total da reoneração para a folha de pagamento de R\$ 10.000,00 com prejuízo de: R\$ 2.500,00 - R\$ 2.000,00 = R\$ 500,00.



Fabricantes com a Alíquota de 1,5%

Produtos classificados na Tipi nos códigos:

6309.00, 64.01 a 64.06 e:

- A) Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados;
- B) Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos;
- C) Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos
- D) Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural ;
- E) Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis;
- F) Outros calçados
- G) Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes

Fabricantes com a Alíquota de 1,5%

Produtos classificados na Tipi nos códigos:

87.02, exceto 8702.90.10,

Veículos Automóveis Para Transporte De 10 Pessoas Ou Mais, Incluindo O Motorista

Fabricantes com a Alíquota de 1,0%

Empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas

0206.30.00, Carnes de animais das espécies cavalariça, asinaria e equina, frescas, refrigeradas ou congeladas

0206.4,

02.07, Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.

02.09, Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados

02.10.1, Carnes da espécie suína

0210.99.00, Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas. Outras.

03.03, Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.

03.04, Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.

Fabricantes com a Alíquota de 1,0%

0504.00, Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados

05.05, Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas

1601.00.00, Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

16.02, o mesmo acima!

? Saiu !!! 1901.20.00 Ex 01, Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05 (Término conforme Lei nº 13.043/2014)

1905.90.90 Ex 01 Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

e 03.02, exceto 0302.90.00, peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04

que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)

Demais fabricantes com alíquota de 2,5%!!



Aviso:

É expressamente proibida cópia, reprodução parcial, reprografia, fotocópia ou qualquer forma de extração de informações deste sem prévia autorização dos autores conforme legislação vigente.

Rodrigo Domingues Napier

Instrutor Trabalhista e Previdenciário

MUITO OBRIGADO!



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO